

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2017
CONTRATO Nº 093/2017.

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rod. Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF. nº 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado à rua Luiz Mazzocatto, nº 174, apto. 01, na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.390.706/0001-59, com endereço comercial na Rua Cerejeira, nº. 63, Jardim Queiroz, Cambé/PR, CEP: 86.192-220, representado por **LAUDINEI ANTONIO CAMPOS**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Cambé/PR, titular do RG. nº 4.086.585-3, CPF nº 857.114.549-00, aqui denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Pregão nº 019/2016 e tem ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objetivo a seleção de melhores propostas para fornecimento de diversos itens, tais como: mesas, cadeiras, computadores, negatoscópios, etc, de forma parcelada, para uso da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, conforme as especificações do procedimento licitatório identificado no preâmbulo, bem como a proposta vencedora, os quais integram este instrumento, de acordo com o art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e demais princípios que regem a Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO				VALOR	
		MARCA	UNID.	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
30	SISTEMA ÓTICO COM CAMPO DE VISÃO: Direção: 0°; (zero) grau = frontal; Ângulo de visão de: 120°; (cento e vinte) graus; Profundidade aproximada: 5 a 100 (cinco a cem) mm. Capacidades de angulação aproximadas: Para cima: 210° graus; Para baixo: 90 graus; Para direita: 100 graus; Para esquerda: 100 graus. Tubo de inserção com diâmetro externo	SONY	UNID	01	165.97 5,00	165.975, 00

<p>aproximado: 9,5 mm; Diâmetro distal aproximado: 10,0 mm; Diâmetro aproximado do canal de trabalho: 2,8 (dois vírgula oito) mm; Comprimento aproximado de trabalho: 1.000 (Hum mil) mm; Comprimento aproximado total de: 1350 (mil trezentos e cinquenta) mm; Esterilizável por processo de baixa temperatura e desinfecção por Ácido Peracético. Acessórios que acompanham os videogastroscópios: 04 Pinças de biópsia fenestrada; 02 Escovas de limpeza; 02 Frascos com óleo de silicone para lubrificação; 02 Adaptadores para limpeza do canal de sucção;. 02 Adaptadores para limpeza do canal de ar / água; 02 Tampas de vedação para esterilização em gás óxido de etileno; 20 Válvulas de biópsia semi descartáveis sobressalentes; 02 Adaptadores para limpeza do canal; 04 Bocais para uso em pacientes adultos; 02 Conjuntos de o-rings (anéis) para válvula de sucção; 02 Malas para transporte e acondicionamento do equipamento; Cabos, conectores e adaptadores necessários ao funcionamento e conservação do equipamento.</p> <p>FONTE DE LUZ</p> <p>Fonte de Luz Xênon, Fonte de Luz branca; fonte de Luz poderá ser ofertada em módulo ou acoplada ao equipamento, em bloco único. Lâmpada com potência de no mínimo 100 W (cem watts); Equipada com lâmpada reserva; Possibilidade de controle do nível da intensidade luminosa; 01 (um) cabo de fibra ótica com conectores; Alimentação em rede elétrica 127/220 VAC \pm 60 Hz, ou sistema automático/ bivolt.</p>									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

<p>VIDEO PROCESSADORA DE IMAGEM Videoprocessadora de Imagem, Processamento digital com geração de imagens coloridas de alta definição, compatível com todos os equipamentos de videoendoscopia solicitados; Tipos de saída: S-VHS (Y/C), RGB ou BNC; Compatibilidade com sistemas de vídeo: PAL e NTSC; Controle para ajuste de: Cor branca; Cores; Contraste; Íris com controle de foco de alto / baixo brilho; Seleção do tamanho da imagem; Congelamento da imagem. Teclado alfanumérico para inserção de caracteres (dados dos pacientes); Alimentação em rede elétrica 127 ou 220 VAC - 60hz ou sistema bivolt / automático de tensão; Cabos de alimentação, conectores e cabos de interligação dos equipamentos.</p> <p>MONITOR Monitor de vídeo digital de alta definição, colorido tipo LCD compatível os equipamentos e processadora de imagem; Tela plana com dimensão diagonal mínima: 21 polegadas; Compatível com sinal de alta definição da processadora; Tempo de resposta compatível com a câmera de vídeo e processadora, sem atraso no processamento; Visualização das imagens em vídeo em tempo real com sincronismo entre todo o sistema: câmera/ processadora e vídeo; Compatível com sistemas PAL ou NTSC; Entrada de sinal de vídeo compatível com as saídas de vídeo da processadora: S-VHS (Y/C), RGB ou BNC; Controle para ajuste de Contraste, Cor, Brilho e configuração da tela;</p>					
---	--	--	--	--	--



<p>Alimentação em rede elétrica 127 VAC ou 220 VAC, 60 Hz, ou sistema automático/ bivolt. CARRO PARA TRANSPORTE Carro aberto confeccionado em material resistente com revestimento de alta durabilidade; Rodízios de borracha ou similar com dispositivo de trava; Prateleiras ajustáveis para colocação de todos os aparelhos, sendo a superior para monitor de vídeo; Suporte para os videoendoscópios e acessórios. VIDEO PRINTER Vídeo Printer Colorida, compatível com o sistema de videoendoscopia; Impressão das imagens de alta qualidade; Modo de Impressão configurável; Possibilidade de divisão de imagens; Entrada e saída de sinais compatível com a processadora de imagens; Alimentação elétrica em 127 V ou 220 V, 60 Hz</p>					
---	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR	
					R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
33	ELETROENCEFALOGRAFO - Eletroencefalograma Digital, Para Diagnostico De Atividade Elétrica Cerebral, De 20 Canais, Sensibilidade (Ganho) Pré Amplificador De Sinais Para Representação Gráfica Em Curva De Derivação Por Eletrodo, Filtros --, Software De Analise De Traçado Eletrográfico, Mapeamento Cerebral, Emissão De Laudo, Back-Up, Calibração Automática, Isolamento Optico, Processamento Em Microcomputador, Hd 160gb, Conexão Internet, 2gb De Memória Ram, 6 Usb, 1 Paralela E 1 Serial, Monitor LCD 21 Colorido, Resolução 1024 X	ICELE RA	UNID	01	23.870,00	23.870,00

1024, Armazenamento Dos Dados Em Gravador De DVD, Teclado E Mouse Optico, Impressora Jato De Tinta De 4800 DPI, Com Foto Estimulador Microprocessador Acompanha Rack, 2 Pares Eletrodos Referencia, 1 Eletrodo Terra E 10 Pares De Eletrodos De Captação, Alimentação: 127/220 V - 60 Hz Com No Break Estabilizado, Garantia 12 Meses, Treinamento E Instalação.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO se obriga a fornecer os produtos objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 189.845,00 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não havendo qualquer valor residual a ser pago pela CONTRATANTE.

2.3. O Regime de Execução se dará por Empreitada por Preço Unitário conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea "b" da Lei 8.666/2003.

2.4. A forma de fornecimento dos bens constantes no presente será de maneira parcelada, de acordo com o art. 6º, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 05/06/2017, e término em 04/06/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou conforme solicitação do departamento de compras/administração da ARSS.

4.2. O pagamento será efetuado após o adimplemento de cada parcela, após a entrega dos produtos, com prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal juntamente com a CND – Certidão de Débitos do INSS e FGTS.

4.3. Todos os produtos constantes neste edital deverão ser entregues nas dependências da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, Rod. Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR. Sendo que os custos para o transporte do referido equipamento será por conta da empresa vencedora do lote.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento De Despesa	Fonte
221	01002	10.302.0002.02002	44.90.52.00.00	0329

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Eventuais supressões, resultantes de acordo celebrado, entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. O objeto homologado a favor da CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o preço ofertado de acordo com a proposta de preços vencedora do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar a entrega dos bens/insumos em perfeita condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (se houver);

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

7.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(Handwritten signatures and initials)
B A

7.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar ou sublocar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.9 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.10 Fornecer garantia de 12 (doze) meses para todos os itens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos produtos, desde que executados nas condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

8.2 Fiscalizar e atestar o recebimento dos produtos referentes ao objeto na forma estabelecida no edital e seus anexos.

8.3 Oferecer as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato, desde que caiba a si o ônus previsto no edital e anexos.

8.4 Entregues os objetos do presente contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.6 O prazo a que se refere a alínea "b" deste parágrafo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.

9.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá atender rigorosamente as exigências previstas no edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que institui normas para Licitações e Contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 11.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, haverá notificação prévia pelo setor jurídico da entidade, consignando prazo para correção.
- 11.2 E não havendo a correção dos apontamentos a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, após defesa prévia, que deverá ser exercida no prazo de cinco dias úteis, dentro de processo administrativo aberto com esta finalidade, contados do recebimento de notificação para tanto:
- 11.3 Aplicar Advertência, nas infrações leves em que houver a correção sem prejuízos para a administração.
- 11.4 Multas, na seguinte forma:
- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
 - II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
 - III. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito ou vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
- 11.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.7 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 11.8 As sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas do parágrafo segundo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

B A

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rod. Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca,
CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

ARSS
Licitação
1186

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão/PR, 05 de junho de 2017.

CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO REGIONAL
DE SAÚDE DO SUDOESTE
PRESIDENTE DA ARSS

TESTEMUNHA
CPF/MF nº

CONTRATADO
EMPRESA CONTRATADA
NOME DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA
CPF/MF nº